

A CONCEPÇÃO PÚBLICA DE JUSTIÇA EM JOHN RAWLS

Sônia T. Felipe*

Para John Rawls, a concepção pública de Justiça é aquela obtida através da *interface consensual*¹. Cada um dos cidadãos² aceita que essa concepção de justiça, dentre tantas possíveis, apresentadas e discutidas publicamente, é a melhor, porque não agride a nenhuma das concepções particulares de Bem, oriundas das diferentes e, por vezes, divergentes concepções religiosas, filosóficas e morais do cidadão. Assim uma concepção de justiça pode ser pública, no entender de John Rawls³.

Rousseau já iniciara, em 1757, com *Do contrato social*, a reflexão sobre a atitude democrática, como esforço de obtenção do consenso, do respeito à *vontade geral*, logo, à realização do bem comum⁴. A construção da *interface consensual* (Rawls) pode signifi-

* Doutora em Filosofia Prática e Teoria Política pela Universität Konstanz (Alemanha, 1991), professora de Ética e Filosofia Política do Departamento de Filosofia da UFSC, Co-fundadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares da UFSC sobre a violência, Coordenadora do Núcleo de Estudos em Ética e Filosofia Política e do curso de Especialização na mesma área do Dpto. de Filosofia da UFSC.

¹ *Interface consensual* é o exercício dos sujeitos racionais, de tolerância recíproca no momento da construção de uma concepção pública da Justiça.”... poderemos chamar uma ‘interface consensual’ (overlapping consensus), isto é, (...) um consenso incluindo todas as doutrinas filosóficas e religiosas opostas que podem persistir e atrair adeptos numa sociedade democrática constitucional mais ou menos justa.” (John Rawls, **Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica**. In: *Lua Nova*, São Paulo, 1992, 25:28. Passa a ser citado como JcE).

² “Cidadão”: a pessoa livre e igual; livre, por ser dotado de pensamento e razão; e igual, por possuí-los no mesmo grau que os outros, possibilitando vida em sociedade. Presume a capacidade de julgar com senso de justiça e de poder escolher o Bem. (Rawls, JcE:37)

³ A concepção particular do Bem define a identidade moral do cidadão. A concepção pública do bem define sua identidade política. Rawls subordina aquela a esta, e exige desta que não fira naquela o que corresponder aos ideais democráticos.

⁴ A democracia, forma do processo político na qual as contradições podem ser explicitadas e onde se deve aprender a superá-las em nome do bem comum. Dentre as maiores, Carracedo destaca as arroladas por Giner: “... *El mismo Giner ha sistematizado las contradicciones mayores que todo modelo democrático realista habrá de intentar incansablemente neutralizar, si no ya resolver: a) contradicción del uno y los todos: la democracia exige que se imponga la voluntad general sobre las voluntades particulares, pero ello conduce a una aporía: ‘deben mandar todos y no pueden mandar todos’; b) contradicción del individuo y la coalición, que suscita los conocidos problemas de la lógica de la acción colectiva, estudiados por Arrow, Olson, Sen, etc., con el insalvable dilema del free rider (gorrón, beneficiario franco); c) contradicción de los intereses fluctuantes: como efecto de las contradicciones precedentes se produce la pasividad política de gran número de ciudadanos que se desinteresan del juego democrático o se niegan a participar en el mismo (retiro a la privacidad); d) contradicción de la escasez: um sistema democrático presupone una cierta abundancia de recursos económicos, culturales, técnicos, etc., cuya insuficiencia provoca una acentuación de la desigualdad y la tiranía de las mayorías, y e) contradicción del disenso: se da un problema grave no sólo de participación y de representación, sino también de expresión; el ciudadano responsable se ve fácilmente envuelto en conflictos de publicidad y discreción (o secreto), de consenso o disenso ante problemas colectivos, de universalidad de intereses y de negociación de los mismos.” (Jose Rubio Carracedo, **Constructivismo y Democracia**. In: *Revista de estudios políticos* (Nueva Época, Madrid, 1991, 73 (jul.-sep.): 78. Segue citado CyD).*

car, sim, abdicar da *vontade particular*, daquela que orienta a busca da realização do bom egocêntrico, se sua satisfação só for possível à custa de prejuízos ao interesse comum. Há, em Rousseau, antecipando, assim, a tese de John Rawls (1971), uma distinção entre a concepção privada, religiosa, filosófica, moral do Bem, e a concepção pública do mesmo. Para que a concepção pública seja realizada, é preciso que o cidadão reoriente sua concepção privada do Bem, eduque sua *vontade particular*⁵ submeta-a à *vontade geral*, responsável pela definição pública do Bem.

Se a sociedade é democrática⁶ cada um dos seus membros, de acordo com Kant e John Stuart Mill, deve dispor de liberdade e de autonomia para esboçar e realizar seu projeto de ser humano. Se a sociedade é de fato democrática, cada cidadão busca, lá onde considerar melhor formuladas, as razões e o fundamento dos princípios cultivados na sua vida. Mas, e aqui Rawls ampara-se em Rousseau, liberdade e autonomia não são princípios definidores absolutos da finalidade última da *cooperação social*. Essa restrição vem a ser bem esclarecida por Kant, ao indicar dois, e não apenas um momento da aceitação e reivindicação de que somos criaturas racionais: a aplicação do princípio da racionalidade num momento subjetivo, quando nos percebemos e afirmamos como seres diferenciados dos demais seres vivos, por podermos significar para nós mesmos nosso próprio fim, ou o sentido da nossa existência; e a aplicação do princípio da racionalidade num momento objetivo, quando, constatando que compartilhamos com outros semelhantes a mesma natureza, concluímos necessariamente que eles também possuem como nós, uma natureza racional, e, portanto, a mesma reivindicação. Ao aplicar objetivamente o princípio da autonomia, o homem limita sua liberdade natural, e amplia sua liberdade política. Cada um que reivindica para si mesmo o *status* da racionalidade sabe que, desse modo, reivindica e admite para todos os outros a mesma autonomia e liberdade para buscar seu próprio fim, para significar sua existência. Liberdade e autonomia deixam-se regular de modo preventivo⁷ numa sociedade democrática, pelo

⁵ “...se trata de un proceso de madurez en las dos dimensiones constitutivas de la dignidad humana: autonomía y universalidad. Como todo proceso, ha de desplegarse en sucesivas fases de desarrollo, retroceso, crisis de crecimiento, etc. Por lo mismo su implantación en el tejido social ha de ser lenta, pero persistente, al modo de una impregnación que avanza desigualmente en las esferas política, administrativa, educativa, laboral, económica, etc., hasta alcanzar a todas las instituciones de la sociedad civil permitir configurar la utopía del homo democraticus.” (Idem, Ib., p. 79)

⁶ “Sociedade democrática como estilo de vida: (Es) una estructura de la personalidad, un hábito (o virtud) profundamente arraigado e compartido en el enfoque, tratamiento y metodología de resolución de los conflictos y problemas que surgen inevitablemente, en la acción colectiva y las relaciones públicas, en todos los ámbitos de la vida en sociedad.” (Ibid., p. 78)

⁷ Isso significa saber entender, aplicar e agir de acordo com a concepção pública de justiça, e ainda, ter a capacidade de revisar e persistir no seu projeto de bem. (Rawls, JcE:37)

respeito ao interesse do outro que não prejudique nem fira o interesse comum, aquele que beneficia a todos indiscriminadamente.

Em Rousseau, que escreveu *Do contrato social* quase trinta anos antes de Kant escrever sua *Fundamentação da metafísica dos costumes*, identifica-se a *vontade particular*, com aquele momento subjetivo da aplicação do *princípio da racionalidade* de Kant⁸: ela é a autoafirmação da vontade do eu, que defende para si, sem ainda superar sua tendência egocêntrica, a liberdade de buscar tudo o que achar necessário para dar sentido e garantia de liberdade à própria existência. Em Kant, dada a restrição autoimposta da racionalidade, que determina que a autonomia e a liberdade de um sujeito moral não podem ser atingidas se esse sujeito trata a si mesmo ou a qualquer outro como se fosse um mero meio para a consecução dos seus fins egocêntricos, cada um pode buscar os meios para realizar os seus fins, mas tem de abrir mão da possibilidade de, para isso, fazer dos outros seu instrumento⁹. A busca já está, portanto, limitada à ação racional, isto é, àquela ação que respeita o limite das necessidades dos demais. A *vontade geral* só é obtida, então, quando a busca de cada um estiver regulada pela razão, ou seja, pelo bem comum: pelo respeito ao âmbito e ao espaço necessário ao Outro para realizar-se como ser racional, usufruindo das condições que sua sociedade lhe oferece.

Kant define o princípio regulador para todas as ações que pretendem vir a ser reconhecidas como morais: a autonomia da vontade do agente não se constrói na base da subjugação da vontade do Outro. Relacionar-se com dignidade moral, racionalmente, implica em tratar o Outro como natureza racional, como uma finalidade para si mesmo.

Uma *sociedade bem-ordenada* (Rawls, *Uma teoria da justiça*) e democrática pressupõe a afirmação de cada um dos cidadãos como ser racional, no sentido kantiano. Cada um tem autonomia racional para idealizar seu próprio bem. Mas, dado que todos dispõem, também, de uma natureza instintual, sensual, é preciso regular e equilibrar a autonomia racional com a autonomia social. As concepções particulares, religiosas, morais, políticas ou filosóficas do Bem, submetem-se à vontade política geral do *bem comum* a todos. É a submissão da filosofia à democracia, como bem o expressa Richard Rorty¹⁰. Com o **liberalismo** realizou-se a separação entre

⁸ “... A natureza racional existe como um fim em si mesma. É assim que o homem se representa necessariamente a sua própria existência; e, neste sentido, este princípio é um princípio subjetivo das ações humanas. Mas é também assim que qualquer outro ser racional se representa a sua existência, em virtude exatamente do mesmo princípio racional que é válido também para mim; é, portanto, simultaneamente um princípio **objetivo**, do qual como princípio prático supremo se tem de poder derivar todas as leis da vontade.” (Immanuel Kant, *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Os Pensadores: Kant II, São Paulo: Abril, 1980, p. 135. Segue citado FdMC)

⁹ “Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio.” (Kant, FdMC:35)

¹⁰ Cf. *Solidarität oder Objektivität?* Stuttgart: Reclam, 1988, p. 83-125

ética e política, entre a “... racionalidad comunicativa y racionalidad estratégica, sobre la que se asentó la democracia liberal, ha provocado no sólo su inconsistencia interna, sino que ha exacerbado la dificultad, hasta hacerla prácticamente imposible de conciliar la voluntad individual y los intereses generales.”¹¹

Rawls intervém nesse ponto, com a sua teoria da justiça *fair*. A equidade é a medida aceita por todos, para regular publicamente os atos políticos¹². A concepção privada do Bem, aquela que todo cidadão elabora, quando se determina a vir a ser sujeito autônomo, tem de submeter-se e deixar transparecer o princípio que garante a todos, de igual modo, à liberdade de ação no âmbito da racionalidade. A ética funda-se na comunicação e refunda, então, a democracia participativa, sonhada por Rousseau.

Esse acordo público, feito para garantir que nenhuma *vontade particular* (Rousseau), ou que não somente o *reconhecimento subjetivo da racionalidade* (Kant) se sobreponha à *vontade geral*, ou ao *reconhecimento objetivo da racionalidade*, é o que garante o caráter equitativo da concepção de justiça de Rawls. É a vontade democrática, que acompanha cada uma das concepções privadas do Bem, ou, se quisermos dizer como Rousseau, uma vontade particular de não querer impor-se como concepção absoluta do Bem, que Rawls denomina *interface consensual*. Essa interface presentifica-se no momento contratual¹³. Ela harmoniza os dois princípios, o da **liberdade** e o da **racionalidade**, porque reconhece-os igualmente em todas as concepções particulares de Bem. A *posição originária*¹⁴ assegura, por via contratual, os princípios que preservam a integridade racional de todas as concepções particulares de Bem, sem impor, então, a nenhum cidadão, qualquer uma delas. Racionalmente, e aqui entende-se a autonomia e a liberdade de estabelecer para si mesmo fins a serem alcançados, sem ferir o bem comum contratado, toda concepção é igualmente reconhecida em relação às demais. Não há, se age democraticamente, como privilegiar nenhuma delas. A única coisa que se deve fazer, é garantir que nenhuma delas venha a ser, por via de uma imposição, declarada como a única válida. Rawls pretende ter elaborado uma

¹¹ Jose Rubio Carracedo, CyD:79

¹² A possibilidade da equidade dá-se pelo acordo de reciprocidade firmado pelos sujeitos autônomos, no momento contratual dos princípios da justiça.

¹³ Ver nota 1 p. 1 do presente texto.

¹⁴ A *posição originária* é a atitude tolerante de avaliar, dentre todas as tradições do pensamento, qual a que mais respeita os princípios da liberdade e da igualdade na construção de uma teoria da justiça. Para avaliar essas teorias, pode-se formular as seguintes questões: a teoria em questão é, por exemplo: a) definida por uma autoridade externa à vontade do cidadão? b) dada pela Lei de Deus? c) dada com base no que os homens conhecem? d) provém da Lei Natural? e) provém de valores reconhecidos pela intuição racional?

Para Rawls, porém, somente poderá ser uma teoria da justiça democrática, aquela que responder afirmativamente à questão: é dada pelos homens através de um contrato livre? (Ver John Rawls, JcE:39)

teoria da Justiça, segundo a qual, respeitadas a **liberdade** e a **igualdade**, uma concepção pública de justiça está garantida.

A proposta de justiça de Rawls reincorpora e supera a tradição do pensamento político contratualista de Hobbes, Locke e Rousseau, a fundamentação kantiana da racionalidade ocidental, idealizada e apregoada pelos revolucionários americanos (1786) e franceses (1789), e o utilitarismo de John Stuart Mill, que, por sua vez, procura superar o de Jeremy Bentham (1789). Mas nenhum desses sistemas do pensamento filosófico vem a ser declarado por Rawls como absolutamente verdadeiro. E isso pelo fato de que há algo de acertado nas afirmações de cada um deles acerca da natureza finita do homem: essa natureza finita comete erros de avaliação do que é verdadeiro ou falso (Mill), inclina-se ora por um objeto, ora por outro e, com intensidade e interesse variáveis (Hobbes), age ora com base na razão (raramente), ora com base no instinto e nas inclinações sensuais (Kant). Assim, não havendo **uma única** natureza humana predeterminada, cada homem tem de construir, por si mesmo e com auxílio de sistemas de pensamento elaborados comunicativamente, sua própria concepção de bem, seu sentido, para poder ser racional. E nesse esforço não cabem dogmatismos. A justiça não resulta da adoção de **uma concepção** de bem; ela é um contrato feito publicamente¹⁵. O político precede no âmbito público, o filosófico, o moral, o religioso. Por isso o sistema democrático constitucional é o único capaz de assegurar a construção da *interface consensual*. Resguardados os princípios sagrados pelo contrato originário democrático-constitucional, todo indivíduo terá assegurada sua autonomia para realizar sua concepção própria do que seja uma vida digna. Não há, então, verdadeira cidadania, se não se pratica a tolerância filosófica. “... Nenhuma concepção moral geral pode fornecer uma base publicamente reconhecida para uma concepção de justiça num Estado democrático moderno.”¹⁶

Quanto mais democrática for uma sociedade, mais fortes e evidentes serão as concepções particulares do bem, traduzidas nas práticas específicas das associações religiosas, morais, filosóficas. Não há possibilidade de impor aos diferentes grupos a concepção de um só dentre eles. Seu temperamento moral será bastante saudável, para fazer frente a qualquer tentativa de imposição. É essa **in-**

¹⁵ “... o liberalismo como doutrina política presume que num estado democrático constitucional nas condições modernas a tendência é haver concepções conflitantes e incomensuráveis do bem. Isso caracteriza a cultura moderna desde a Reforma. Qualquer concepção de justiça política que não se valha do uso autocrático do poder do Estado tem de reconhecer esse fatosocial fundamental.” (Rawls, JcE:27)

¹⁶ Idem, ib.

tenção da justiça que Rawls enfatiza. Resumindo: há justiça, quando é reconhecido publicamente que cada cidadão tem o direito de realizar os planos necessários à significação da sua existência, fazendo uso das condições materiais, morais, filosóficas e políticas da sua sociedade, que são colocadas à disposição de todos, sem ferir, ao mesmo tempo, a concepção de bem que qualquer um tenha definido para si. Uma concepção pública, única de justiça, mas uma multicultural concepção de bem. O liberalismo não consegue conceber a primeira, só a segunda tese¹⁷.

Alcançar esse ideal de Justiça é possível, se deslocamos a concepção do justo do âmbito da concepção privada para o das *Instituições*. Dentre essas Rawls destaca principalmente a Constituição Federal, o Congresso, o Poder Judiciário, o sistema pedagógico e o sistema econômico. As práticas públicas são justas, quando, independentemente da profissão de fé, das convicções morais, da cultura étnica e dos anseios estéticos, os cidadãos têm os benefícios equitativamente distribuídos entre todos, como contrapartida à sua parcela de produção da riqueza material e cultural.

Rawls radica nas *Instituições* a responsabilidade de assegurar ao cidadão o respeito à sua dignidade como pessoa, que, por sua vez, reafirma o ideal da democracia e do respeito aos valores instituídos pela civilização e pela história burguesa ocidental: **liberdade, igualdade, responsabilidade**, numa palavra, **racionalidade**, praticada em todas as formas de relações institucionais, no âmbito das quais o homem aprende o exercício da cidadania democrática. E aqui ele se pergunta: “... *como poderia a filosofia política descobrir uma base de acordo para resolver uma questão tão fundamental como a de estabelecer as formas institucionais mais apropriadas à liberdade e à igualdade?*”¹⁸

A resposta a essa questão ele a dá, definitivamente: “... *Consideramos, então, nossa própria cultura política pública, incluindo nela suas principais instituições e as tradições históricas de sua interpretação, como o fundo compartilhado de idéias e princípios básicos implicitamente reconhecidos.*”¹⁹ É, pois, a cultura democrático-constitucional, que inspira a concepção pública política da justiça *fair*²⁰. Dentro desse limite ela é uma concepção política prática, “e não metafísica ou epistemológica”²¹.

Nessa altura vimos a declaração de impotência da especulação filosófica, no que diz respeito à concepção de uma ordem política. Rawls não prescinde da filosofia, mas concede-lhe um *status* secun-

¹⁷ “... o liberalismo presume que a adoção pelos cidadãos de uma pluralidade de concepções conflitantes e incomensuráveis do bem é uma característica típica da cultura democrática livre.” (Rawls, JcE:55)

¹⁸ Rawls, JcE:31

¹⁹ Ibid.

²⁰ Ibid., p. 32

²¹ Ibid., p. 33

dário, em comparação com o *status* que a tradição da tolerância política praticada pelos democratas recebe: “... a filosofia como a busca da verdade a respeito de uma ordem metafísica e moral independente não pode, creio, oferecer uma base comparilhada operativa para uma concepção política da Justiça numa sociedade democrática.”²²

E a declaração de impotência do esforço especulativo tem sua razão: o mundo prático político é o da *interface consensual*,²³ que não sobrevive a não ser cultivando a tolerância filosófica. Essa idéia John Stuart Mill insiste em explicitar no texto *Sobre a liberdade*. A filosofia, quando desenvolvida para fundamentar dogmaticamente uma abordagem ou investigação da realidade, assume um caráter de verdade absoluta. Mas, tomada como a totalidade da atividade teórica, que objetiva explicitar o fundamento do sentido construído em qualquer âmbito da linguagem, cultiva, ao mesmo tempo, uma forma particular de dogmatismo, inerente a cada um dos sistemas conceituais desenvolvidos, e a prática de tolerar a diferença de interpretação da realidade, também própria a cada um dos sistemas.

No mundo político, democrático, no mundo dessa tradição ao qual Rawls recorre, a bem da verdade, atuam também, ao mesmo tempo, pessoas representativas dos mais diferentes e concorrentes interesses²⁴. No mundo do trabalho filosófico procura-se construir conceitualmente possibilidades de explicitação muitas vezes concorrentes entre si. Lá e cá há que se tolerar. A filosofia questiona e reconstrói continuamente as representações conceituais afirmadas como verdadeiras de acordo com seus interesses. No mundo da teoria política, também, as concepções concorrentes e divergentes do bem devem ser explicitadas, experimentadas e reelaboradas, preservando-se o respeito à dignidade racional e à fragilidade do sujeito moral, portador da vontade de assim conceber o bem comum: “... o objetivo é o acordo livre, a reconciliação através da razão pública.”²⁵

A tolerância como prática comunicativa é um princípio regulador do conflito histórico vivido pelo homem, entre a representação que ele constrói de si mesmo como igual, quando se pensa

²² Ibid., p. 34

²³ A *interface consensual* é, assim, a aceitação consensual de uma proposta feita publicamente apresentada, analisada, criticada e aprovada num procedimento continuamente aberto a todos, transparente, sem, no entanto, precisar ser pública a razão pela qual cada um dos cidadãos a aceita. Ver Rawls, JcE:57

²⁴ Esses interesses são claramente especificados por Carracedo: “... a democracia como forma de organização política y como sistema de poder está afectada de lleno por la ley de hierro de la oligarquización (Michels), que alcanza a todo grupo organizado competitivamente por el poder (partidos, sindicatos, etc), ya que ha de ejercerse inevitablemente dentro de ciertos límites y mecanismos de control mediante representación, a la vez que ha de enfrentarse igualmente con las aporias estudiadas por Arrow, Olson, Sen, etc., que se producen en todo intento de conciliar o compatibilizar acción colectiva y decisión racional.” (Jose Rubio Carracedo, CyDk:79)

²⁵ Rawls, JcE:34

membro da espécie, e o esforço que precisa fazer para sentir-se mesmo igual, quando se vê diferente de todos os demais exemplares particulares da espécie. Sem a liberdade como garantia da preservação da sua individualidade, a mera igualdade como membro da espécie, o igualitarismo é morte da identidade da pessoa humana, lá onde ela mais precisa afirmar-se, na *polis*.